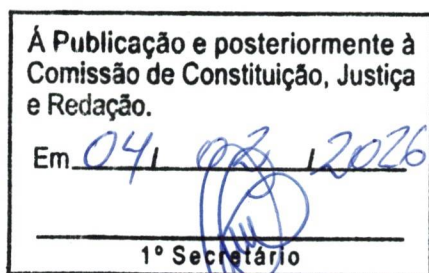




**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



**PROJETO DE LEI Nº 517/2025.**



Dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário às advogadas e aos advogados no exercício de sua atividade profissional nas repartições públicas estaduais e entidades congêneres no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído atendimento prioritário às advogadas e aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins, quando no exercício de suas atividades profissionais, nos órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta, nas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, e nas demais entidades que exerçam serviços de relevante interesse público no âmbito do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** - A comprovação da condição de advogado ou advogada, para os fins desta Lei, dar-se-á mediante a apresentação da Carteira de Identidade Profissional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

**Art. 3º** - Para a efetivação do atendimento prioritário, os órgãos e entidades mencionados no art. 1º deverão:

I - estabelecer procedimentos que assegurem o imediato encaminhamento e a identificação adequada da profissional ou do profissional da advocacia;



## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

II - garantir agilidade e eficiência na prestação dos serviços e informações solicitadas, sem prejuízo da qualidade técnica;

III - disponibilizar canais de comunicação e orientação específicos para demandas relacionadas ao exercício profissional da advocacia.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades envolvidos, observada a legislação pertinente.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer, no âmbito do Estado do Tocantins, o direito ao atendimento prioritário das advogadas e dos advogados no exercício de suas funções profissionais junto à administração pública estadual e entidades afins.

Mais do que uma prerrogativa corporativa, esta medida reconhece a natureza essencial da advocacia para a própria funcionalidade do Estado Democrático de Direito. O advogado e a advogada são indispensáveis à administração da justiça, atuando como interlocutores qualificados entre os cidadãos e o Poder Público, viabilizando o acesso a direitos, agilizando procedimentos e contribuindo para a segurança jurídica das relações.

No desempenho diário de seu mister, esses profissionais frequentemente necessitam de respostas ágeis de secretarias, autarquias, concessionárias de serviços e demais órgãos estaduais. Esperas prolongadas em filas ou a morosidade no fornecimento de certidões, informações e protocolos não prejudicam apenas o profissional, mas refletem diretamente no andamento de processos, na defesa de interesses legítimos da sociedade e, em última análise, na própria eficiência da máquina pública.

A concessão do atendimento prioritário em nada diminui os direitos dos demais cidadãos. Pelo contrário, ao otimizar o tempo e os recursos dos operadores do direito, o Estado



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

potencializa a capacidade de milhares de tocantinenses receberem uma assistência jurídica mais célere e eficaz. É um investimento na racionalização dos serviços, que beneficia a coletividade.

Inspirado em legislações análogas adotadas com sucesso em outros estados da Federação, este projeto consolida um tratamento isonômico e eficiente, assegurando às advogadas e aos advogados tocantinenses as condições mínimas necessárias para o pleno cumprimento de sua elevada função social

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante proposição legislativa.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2025.

---

**Valdemar Júnior**  
**Deputado Estadual**

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P9d26158136eaf1a96f0ae4c6ffccd5c6K15590**

Autor: **VALDEMAR JÚNIOR**

Descrição: **Dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário às advogadas e aos advogados no exercício de sua atividade profissional nas repartições públicas estaduais e entidades congêneres no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Valdemar Junior**  
**(dep.valdemar.junior)**

Data de Envio: **09/12/2025**  
**09:38:18**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

VALDEMAR JÚNIOR

